



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, de 10 (dez) funções emergenciais de Cuidador – Educador Social.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial de 10 (dez) funções emergenciais de Cuidador – Educador Social.

Art. 2º As atribuições legais do cargo, as condições de trabalho, os requisitos específicos de admissão e a remuneração mensal serão os mesmos estabelecidos para os servidores do quadro geral permanente da Administração Pública Municipal.

Art. 3º A contratação terá natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente lei farão jus ao vale-transporte e auxílio-alimentação, previstos aos servidores públicos do quadro geral.

Art. 5º Será imprescindível, para eventual concessão de vantagens previstas em lei, o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação específica.

Art. 6º Os profissionais contratados pela presente Lei estarão sujeitos ao regime disciplinar previsto na Lei Municipal nº 2.351/91.

Art. 7º A seleção pública para as contratações emergenciais obedecerá ao disposto pelo Decreto Municipal específico.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios.

Art. 9º A vigência da contratação emergencial será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação da presente Lei ou pelo tempo necessário para nomeação dos servidores em cargo efetivo, mediante concurso público, podendo ser prorrogada por iguais períodos, quando do superior interesse público.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores tem por autorização Legislativa para contratação emergencial de servidores do cargo de Cuidador – educador social já existente nos quadros do Município.

Cumpramos ressaltar a importância para a comunidade dos serviços prestados pela Casa da Criança de Osório, que acolhe frequentemente crianças em situação de vulnerabilidade social, seja por maus tratos sofridos em casa, mendicância, violência ou exploração infantil.

Todavia, os serviços prestados atualmente pelos profissionais junto à instituição não tem natureza específica, com profissionais selecionados rigorosamente para a função especial, fazendo-se necessária a inclusão, no quadro de cargo devidamente qualificado que atenda as exigências mínimas para o desenvolvimento adequado dos serviços de atendimento destas crianças e adolescentes, levando-se em conta as diretrizes técnicas propostas pelo Regimento Interno da instituição, com base nas diretrizes instituídas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Não se pressupõe qualidade de serviços prestados no Município sem a devida necessidade de contratação de bons profissionais, principalmente em nível de educação e assistência social.

Para atender imediatamente diretrizes legais vigentes, bem como pela continuidade dos serviços a serem prestados na instituição pública supramencionada, necessita-se da contratação destes profissionais em caráter emergencial até que se promova o concurso público e provenha-se nomeação destes profissionais em caráter definitivo.

Cumpramos referir, ainda, que atualmente as profissionais que desempenham suas funções na instituição, cujos cargos são de origem da Secretaria de Educação, retornarão a desempenhar suas funções na área da educação, também deficitária de profissionais para o atendimento da sua demanda.

Cabe esclarecer, também, que já há profissionais contratados emergencialmente, através da Lei Municipal nº 5.438/2014, portanto, não se trata de novos cargos criados, mas tão somente substituições, em razão da perda de vigência da Lei referida.

Por fim, destaca-se que o aumento com a despesa de pessoal mostra-se irrelevante diante da qualificação dos serviços que serão prestados em prol do princípio da efetividade.

Pelos motivos acima expostos, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de outubro de 2019.

Eduardo Alúcio Cardoso Abrahão  
Prefeito Municipal